



Parecer Jurídico

Projeto de Lei nº 31/2011

Relatório:

Os Exmos. Srs. Presidentes das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Natércia, MG, formulam a este órgão de Assessoria Jurídica a seguinte consulta:

O projeto de Lei nº 31/2011 está em conformidade com as normas legais e constitucionais vigentes?

A presente consulta respondo nos termos que se seguem:

Parecer:

Trata-se de projeto de Lei nº 31/2011 de iniciativa do próprio poder Legislativo, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a instalar “lixeria coletivas”, e dá outras providências

Que o legislativo tem iniciativa de elaborar a presente lei de acordo com regimento interno em seu Artigo 111-

A iniciativa de projeto de Lei cabe:

II- ao Vereador

Que em relação à técnica legislativa, insta observar que a proposição não merece retoques, uma vez que respeita a legislação pertinente.

No que tange a constitucionalidade e a legalidade, não vislumbro, irregularidades.

Ao cabo do quanto se expôs, este órgão de assessoria jurídica manifesta-se favoravelmente à aprovação do presente projeto de lei.

È o parecer, s.m.j.

Natércia, 01 de novembro de 2011.


Diviane M^ª Carneiro de Carvalho
Assessora Jurídica